

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si firmam, de um lado, a Empresa de Pesquisa Energética – EPE, doravante denominada **Empresa**, e, de outro, o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica do Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA/RJ, o Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio de Janeiro - SENGE-RJ, o Sindicato dos Economistas do Estado do Rio de Janeiro – SINDECON/RJ e o Sindicato dos Administradores no Rio de Janeiro - SINAERJ, doravante denominados **Sindicatos**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL – A **Empresa** reajustará as matrizes salariais integrantes do Plano de Cargos e Salários nos seguintes termos:

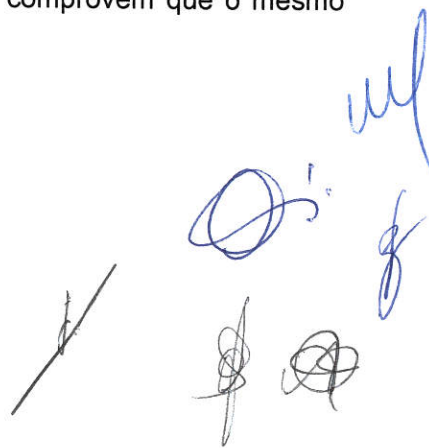
- 1.1. 100% (cem por cento) do INPC de maio de 2018, equivalente a 1,69%, a partir de 01º de janeiro de 2019;
- 1.2. 70% (setenta por cento) do INPC de maio de 2019, equivalente a 3,55%, a partir de 01º de maio de 2019.

Parágrafo Único Os reajustes concedidos nos itens 1.1 e 1.2 serão aplicados, nos mesmos percentuais e datas, à tabela de remuneração de cargos em comissão e funções gratificadas da **Empresa**.

CLÁUSULA SEGUNDA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - A **Empresa** concederá Auxílio Alimentação durante os 12 meses do ano, de acordo com as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT. O valor do auxílio será de R\$ 826,57 (oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos) por mês.

Parágrafo único – Por solicitação do empregado, a distribuição do auxílio alimentação poderá ser feita da seguinte forma: 100% em auxílio refeição, ou 100% em auxílio alimentação, ou, ainda, divididos igualmente, sendo 50% em auxílio refeição e 50% em auxílio alimentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIO CRECHE – A **Empresa** reembolsará as despesas, devidamente comprovadas pelas suas empregadas, com creche para filhos de até seis anos de idade, no valor de R\$ 650,27 (seiscentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos) para período parcial e de R\$ 1.141,60 (um mil, cento e quarenta e um reais e sessenta centavos) para período integral. O benefício alcançará, também, os empregados, desde que comprovem que o mesmo benefício não é concedido à mãe.



CLÁUSULA QUARTA – ASSISTÊNCIA À SAÚDE– A Empresa se compromete a reembolsar aos seus empregados até 50% do valor das despesas com planos de saúde médica e bucal, pagos e comprovados pelos empregados, limitado o reembolso a:

4.1. R\$ 678,07 (seiscentos e setenta e oito reais e sete centavos por família/mês até 31 de dezembro de 2018;

4.2. R\$ 689,53 (seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos), por família/mês entre 01º de janeiro de 2019 e 30 de abril de 2019; e

4.3. R\$ 714,00 (setecentos e catorze reais), por família/mês, a partir de 01º de maio de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO E BANCO DE HORAS – A jornada semanal de trabalho da Empresa será de 40 horas semanais. A Empresa praticará o regime de Banco de Horas, regido por norma interna conforme instrumento específico aprovado pelos empregados em assembleia em 27 de janeiro de 2016.

Parágrafo primeiro – Por meio deste Acordo Coletivo de Trabalho ficam ratificados, por tempo indeterminado, os termos da Norma NOG-SRL-016- Norma de Frequência, que estabelece as regras que disciplinam a frequência dos Empregados da EPE.

Parágrafo segundo – Alteração dos termos da Norma NOG-SRL-016- Norma de Frequência deve ser aprovada por ambas as partes, devendo os empregados deliberar em assembleia própria para esse fim, com o registro em ata.

Parágrafo terceiro – A previsão contida no parágrafo segundo não se aplica aos casos de inclusão, na Norma NOG-SRL-016- Norma de Frequência, de regras mais favoráveis do que aquelas já estabelecidas, o que poderá ser definido de forma unilateral pela Empresa.

CLÁUSULA SEXTA – INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO – O intervalo para repouso e alimentação será de, no mínimo, 30 minutos e, no máximo, de 2 horas, devendo ser gozado entre as 11h30min e 14h, sendo que o retorno do intervalo não poderá exceder às 14 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – FÉRIAS – O empregado poderá optar pelo parcelamento das férias em até três períodos, nunca inferiores a 5 (cinco) dias cada, desde que a solicitação seja feita quando da programação de férias da Empresa ou, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência da data de início do período de férias.

Parágrafo único – As férias podem iniciar em qualquer dia útil da semana.

CLÁUSULA OITAVA – PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS E ASSÉDIO MORAL – A Empresa se compromete a manter campanhas de conscientização e orientação, destinadas aos empregados e aos gestores da Empresa.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA – O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2018 e encerrando-se em 30 de abril de



2020, com exceção das cláusulas sexta (intervalo para repouso e alimentação) e sétima (férias), que vigorarão de 1º de novembro de 2018 a 30 de abril de 2020.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2019.



Presidente da Empresa de Pesquisa Energética - EPE



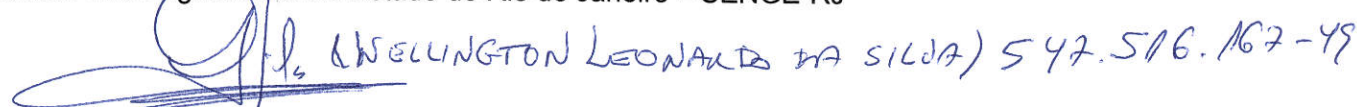
Diretor de Gestão Corporativa - EPE



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região - SINTERGIA/RJ 338259127 87



Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio de Janeiro - SENGE-RJ



(WELLINGTON LEONARDO DA SILVA) 547.516.167-49

Sindicato dos Economistas do Estado do Rio de Janeiro - SINDECON/RJ



Sindicato dos Administradores no Estado do Rio de Janeiro - SINAERJ